



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”**

André da Rocha/RS, 06 de maio de 2024

DESPACHO

O contrato administrativo tem como objeto a contratação da Banda Musical JM, para animação de show baile em comemoração aos 36 anos de Emancipação Político Administrativo e Econômica do município de André da Rocha, a se realizar no dia 11 de maio de 2024.

Entretanto, considerando a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas e, que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III.

Outrossim, considerando as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas e, os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos.

Diante do exposto e, em razão da calamidade pública vivenciada pelo Estado do Rio Grande do Sul, em especial pelo Município de André da Rocha/RS, bem como em outros municípios vizinhos em decorrência das fortes chuvas causadas nos últimos dias, assim como nesse momento não há animo para comemoração de qualquer evento, tendo em vista que muitas pessoas encontram-se desabrigadas, passando por situações difíceis, inclusive com perda de familiares, para qual devemos prestar nossa solidariedade neste momento, se faz necessário o cancelamento do evento e, conseqüentemente a rescisão contratual.

Dessa forma, justificasse a rescisão contratual em caráter unilateral pautado na conveniência e discricionariedade, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder Público Municipal, por fato *alheio à sua vontade (calamidade pública)*, perdesse o interesse na execução do contrato, motivo pelo qual a rescisão não possui natureza punitiva e será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação.


Sergio Carlos Moretti
Prefeito Municipal